

COMENTÁRIO Nº 38/2022, de 29 de julho de 2022

**PORTARIA PGFN Nº 6.757, DE 29 DE JULHO DE 2022
REGULAMENTADA A TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DA UNIÃO E DO FGTS**

A Portaria do Procurador Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, regulamenta a Lei nº 14.375/2022, que ampliou as condições para transação dos débitos federais estabelecidas pela Lei nº 13.988/20.

Transação da Dívida Ativa da União e do FGTS, poderá ser efetivada através de três modalidades:

- a) transação por adesão à proposta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) transação individual proposta pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União e do FGTS, inclusive simplificada.

A análise dos pedidos será feita pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que irá avaliar os critérios da capacidade de pagamento, bem como possibilitará a, quando for o caso, a utilização de prejuízos fiscais de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, bem como a possibilidade de utilização de precatórios federais, para amortização ou liquidação de saldo devedor.

O prazo para adesão à transação em comento, nas novas condições estabelecidas, **é até o dia 30 de outubro de 2022**. Para tanto recomendamos consultar da Portaria supra, que poderá ser acessada através do link

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=125274>

O normativo foi publicado no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2022, quando entrou em vigor.

MARINA FURLAN
Advogada
LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS